

**30º Simpósio Nacional de História – ANPUH - Recife**

**ST 119- Mundos do Trabalho: escravidão, liberdade e as diversas formas de exploração do trabalho.**

**Escravidão, racialização e cidadania negra nos últimos anos do escravismo brasileiro<sup>1</sup>**

Sharyse Piroupo do Amaral  
Prof.<sup>a</sup> Adjunta de História do Brasil- UNEB-Campus I  
[sharyseamaral@gmail.com](mailto:sharyseamaral@gmail.com)

**Resumo:** Esta comunicação busca refletir sobre os limites do exercício da cidadania negra e a racialização da sociedade brasileira no último quartel do século XIX. Como porta de acesso para esta reflexão analisarei um caso de escravização de um cidadão negro, nascido na província de Sergipe na década de 1850. Sequestrado e tido por escravo fugido, os caminhos trilhados por ele na recuperação da liberdade convergiram para as práticas abolicionistas nacionais e demonstravam o quão tênue eram os limites que separavam a experiência da cidadania negra da experiência da escravidão no Brasil oitocentista.

**Palavras-chave:** Escravidão – Cidadania - Racialização

### Introdução

As sociedades escravistas, resultantes da diáspora negra, vivenciaram múltiplas formas de escravidão e de processos abolicionistas. O escravismo brasileiro desde muito cedo se notabilizou pela prática da alforria, contribuindo para configurar uma sociedade escravista não só com a presença de negros escravos, mas também de libertos e dos filhos destes, negros nascidos em condição jurídica livre. No século XIX, não eram raros no Brasil os cidadãos negros nascidos livres, já de segunda ou de terceira geração.

Interessa-me, nesta comunicação, discutir, através de um estudo de caso de escravização de um cidadão negro sergipano, Manoel Fernandes Araújo, ocorrido no ano

---

<sup>1</sup> Esta comunicação traz resultados iniciais de pesquisa desenvolvida no projeto “Escravidão, liberdade e cidadania no Brasil oitocentista” (UNEB- DCHI-92).

de 1874, como a questão racial impôs severos limites ao exercício da cidadania negra no Brasil escravista, mesmo de indivíduos nascidos livres, em um momento de fortes embates pela abolição da escravidão no mundo atlântico e no Brasil.

A experiência de Manoel, preso como escravo fugido enquanto trabalhava na roça, vendido, revendido, posto a trabalhar em um engenho na condição de escravo até conseguir fugir e denunciar a sua situação na Justiça, revela como os mundos do trabalho livre e escravo eram próximos para indivíduos de cor negra. Revela também como o sentimento abolicionista, propagado nas classes populares e em alguns setores das elites oitocentistas, conviveu com uma forte resistência escravocrata.

A questão racial emergiu fortemente na década de 1870, quando os discursos imigrantistas e eugenistas ganharam força no Brasil. A racialização agia também como fator que aproximava o cidadão negro do escravo, ao ponto de que os caminhos trilhados por Manoel na recuperação de sua liberdade convergiram para as práticas do movimento abolicionista nacional e local, ou seja, o recurso à Justiça através das ações de liberdade, que opunham escravos e curadores a senhores na esfera judicial. Este caso permite uma reflexão acerca das relações entre racialização e o exercício da cidadania negra, apontando para a necessidade de se repensar os significados da Abolição para indivíduos de cor e para o debate sobre os limites da cidadania negra na passagem da escravidão à liberdade, possibilitando diálogos profícuos com recentes e importantes discussões sobre escravização ilegal, reescravização, precariedade da liberdade, cidadania e racialização.

#### 1-O processo abolicionista em Sergipe

Por volta de 1874 Manoel Fernandes foi escravizado. Naquela década, na província de Sergipe, como em todo o Brasil, tomava corpo o sentimento abolicionista. A lei do ventre livre, promulgada três anos antes, começava a produzir frutos, com ações de liberdade e de arbitramento tramitando em quase todas as províncias e trazendo liberdade a centenas de escravos, mesmo contra a vontade senhorial. A primeira cota do Fundo de Emancipação seria liberada dois anos depois, e a concepção de que o fim da escravidão se aproximava ganhava fôlego, mesmo entre os mais empedernidos escravistas.

Discutir a possibilidade de escravização de um cidadão brasileiro em plena vigência do processo abolicionista é o objetivo dessa comunicação. Para isso, antes de analisar esse caso específico, é necessário trazer um pouco do processo abolicionista no Brasil e, principalmente, das singularidades desse processo na província de Sergipe.

O revisionismo da historiografia da escravidão brasileira tem dado ênfase ao protagonismo negro no processo abolicionista, discutindo a profunda relação entre a promulgação da legislação emancipacionista - Lei do Ventre livre; Lei de Condenação dos Açaites e a Lei dos Sexagenários - e o protesto escravo (PENA, 2001; MENDONÇA, 1999). A legislação passou a ser vista como uma conquista escrava, pois sua motivação maior foi o medo de que no Brasil ocorresse uma revolução negra, tal qual ocorrera no Haiti cem anos antes; ou ainda que a concentração de escravos na região cafeeicultora levasse à uma guerra civil, como a americana parecia mostrar que isso era possível (CHALHOUN, 1990; AZEVEDO, 2003). A opção gradualista de libertação, ocorrida em diversas partes do mundo, atendia ao desejo do Estado de uma transição pacífica da escravidão à liberdade e fez com que a abolição ocorresse quando a escravidão já estava praticamente extinta entre nós. Entretanto, a opção gradualista e pacífica feita pelo Estado Imperial, e que de certa forma conformou a nossa memória oficial da Abolição, não pode ser confundida com o processo social, esse conturbado e prenhe de interesses conflitantes.

Nada mais distante desse gradualismo pacífico do que a província de Sergipe nas duas décadas anteriores a Abolição. Sergipe fervia.

No livro *Um pé Calçado, outro no chão* (2012) analisei o processo histórico do declínio da escravidão na zona da Cotinguiba, região produtora de açúcar e com maior concentração de escravos da província, tentando compreender a participação da população negra neste processo. Longe de uma transição pacífica, como pretendiam os senhores, o fim da escravidão em Sergipe foi bastante conturbado, fosse pelos diversos meios utilizados pelos negros para a conquista da liberdade, ou pelo objetivo de tornar a liberdade, conquistada no título, realmente efetiva. Aqui, o protesto negro contra a escravidão antecedeu o movimento abolicionista. Este veio somar-se à luta dos escravos, que por meio das fugas e do aquilombamento, tentavam usufruir espaços de liberdade. Demonstrei que escravos e libertos desenvolveram elaboradas estratégias de alforria de

parentes, acobertaram fugitivos, participaram de negociações com seus senhores ou patrões pela liberdade, realizaram trabalhos remunerados às escondidas para outros senhores e estabeleceram alianças com abolicionistas e quilombolas, dentre outras atitudes perturbadoras da ordem social.

O movimento abolicionista em Sergipe, por sua vez, teve um importante ativista, Francisco José Alves, que vai ter um papel essencial no destino de Manoel. Alves foi o iniciador do movimento abolicionista em Sergipe, provavelmente em 1872, após seu retorno da Guerra do Paraguai, episódio que se supõe definitivo para que ele abraçasse a causa. Em 1882 - ano da morte de Luiz Gama e de radicalização do movimento abolicionista brasileiro - sua atuação se intensificou, com a fundação da “Sociedade Libertadora Cabana de Pai Thomaz” e dos dois principais jornais abolicionistas da Província - *O Descrido* e *O Libertador* - era um, continuidade do outro, publicados entre 1882 e 1884. (SANTOS, 1997) Neles denunciava senhores de maus tratos, de escravização ilegal, dava notícias das arrecadações para libertação de escravos, das festas e eventos abolicionistas, e fazia fervorosa campanha pela Abolição.

Alves, defendia a libertação pela via legal, mas aceitava acobertar os escravos enquanto a ação de liberdade não tivesse início. Afirmava nunca ter defendido atitudes radicais dos escravos. Dizia ele, em 1882, no jornal *O Descrido* “na minha casa [...] só se demora um escravo quando eu reconheço que ele tem direito a sua liberdade”. Ainda assim, afirmava no mesmo jornal que em oito anos havia conseguido, na Justiça, a libertação de 82 escravos. Em *O Libertador*, de 1884, esse número subiu para 96 e, em 1887, o *Jornal de Sergipe* noticiava que ele libertara o total de 147 escravos na província. Isso fazia dele um grande advogado abolicionista e explica a sua presença em grande número de ações judiciais.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> *O Descrido*, 28/06/1882, *O Libertador*, 24/02/1883 e *Jornal de Sergipe*, 22/12/1887.

Entretanto, Alves evitou comentar nos seus jornais, a atuação dos quilombolas na província.(SANTOS, 1997, p.78) Quando começou a atuar na Justiça em defesa dos escravos, a resistência escrava em Sergipe já tinha significativa força, se manifestando desde o final da década de 1860, através de fugas, formação de quilombos nos subúrbios dos núcleos urbanos, em saques e assassinatos à senhores e prepostos. Podemos dizer que eram duas formas de lutas distintas que se entrecruzavam no desejo dos escravos de se libertarem, a justiça e a rua. O quilombismo em Sergipe foi atuante até o fim da escravidão, assustando senhores, arregimentando escravos das senzalas, negociando produtos roubados. Os quilombolas se arranchavam em pequenos grupos, nas matas dos engenhos da Cotinguiba, com a conivência dos escravos assenzalados. Tinham grande mobilidade, pois andavam montados, o que dificultava a repressão. (v. AMARAL, 2012)

## 2-A escravização de Manoel

Naquele ano de 1878, os destinos de dois indivíduos de cor se cruzaram, sem que estes nunca tivessem se conhecido. Tratava-se de Patrício, escravo brasileiro, e de Manoel Fernandes, nascido livre. Apesar da diferença de condição jurídica, a cor os aproximava, eram dois jovens negros em uma sociedade escravista. Patrício fugiu. Manoel foi posto em seu lugar.

Um conjunto documental está me permitindo acessar a história de Manoel. O principal documento é uma ação de liberdade movida na Cidade de Aracaju, no ano de 1878, mas temos também dois anúncios de fuga, uma nota de compra e venda, dois artigos de jornais denunciando a ocorrência, anúncio em jornal proibindo de fazer negócios com as letras passadas pelo comprador de Manoel, uma petição do comprador contra o vendedor, e um anúncio da Secretaria de Polícia de Aracaju disponibilizando Manoel para que os “donos” fossem buscá-lo. É evidente que não pretendo dar conta desse montante nessa comunicação, mas esses documentos são demonstrativos da dimensão que esta história tomou na sociedade local.

Patrício. Patrício era um escravo fugido do Engenho Sombinho, de propriedade de Sr. Fernando de tal, localizado em Divina Pastora, município da região da Cotinguiba.

Sabemos através de um processo crime que nas matas desse engenho se arranchavam escravos quilombolas. É forçoso imaginar que o Sr. Fernando tinha dificuldades em manter a ordem entre os seus escravos na fazenda. O aumento na frequência de fugas na região da Cotinguiba era apontado como crescente pelos jornais e relatórios provinciais da época, bem como a arregimentação feita por quilombolas aos escravos da senzala. A negativa por parte desses muitas vezes era punida pelos quilombolas com a morte. (AMARAL, 2012, cap.3)

Quando um escravo fugia repetidas vezes, se envolvia com quilombolas, ou era pego reiteradamente cometendo pequenos crimes, a solução senhorial mais comum era vendê-lo para fora da província, abastecendo os comerciantes do tráfico interprovincial e fazendo chegar ao Sul os “escravos maus vindos do Norte”, como argumentou Célia Azevedo, no livro *Onda negra, medo branco*. (2003). Tal solução era também punição, pois destituía o escravo de suas relações sociais. Com o intuito de recapturar Patrício para vendê-lo, Sr. Fernando contratou três capitães do mato. Dois deles do sertão (não nomeados no processo) e um deles, de nome Bernardino, residente em Aracaju.

Manoel. Manoel Fernandes de Araújo nasceu de ventre livre, por volta de 1851, no sítio Papel, em Aquidabã, filho legítimo de Martiniano José de Souza e de Roza de Jesus. Foi batizado pelo Capelão padre Manoel Joaquim da Costa. Ainda menino foi residir em casa de seu padrinho de crisma, Manoel Antonio de Jesus e de sua esposa, na cidade de Propriá, a beira do Rio São Francisco. Lá foi criado como filho. Em 1874, com cerca de 23 anos, resolveu partir para Aracaju para assentar praça. Tendo o seu pedido negado, procurou por trabalho até empregar-se na lavoura no sítio do Cap. José Vieira, às margens do Rio do Sal, arredores de Aracaju. Enquanto trabalhava na lavoura, foi preso por três capitães do mato, torturado com um torniquete na cabeça até confessar ser o escravo fugido Patrício e levado para o Engenho Sombinho, do Sr. Fernando. Lá chegando, o proprietário negou ser aquele o seu escravo fugido. Manoel ficou preso, até que o dono do engenho resolveu dá-lo por Patrício. Provavelmente, tendo o verdadeiro Patrício por perdido, viu em Manoel a possibilidade de ter o seu retorno financeiro, passando o falso Patrício adiante.

Seguindo os planos originais, o proprietário do engenho vendeu Manoel como Patrício ao negociante Pedro Vieira, de Maruim. Este, três meses depois, o vendeu para o Coronel Luiz Correa de Menezes, proprietário do engenho Olhos d'água. Desse último senhor ele fugiu e conseguiu retornar à casa do padrinho em Aquidabã. Preso em Aquidabã, foi conduzido à cadeia de Aracaju, onde conseguiu dar início à ação de liberdade, que se estendeu por dois anos, apesar de todos os testemunhos que vieram de Aquidabã: seu pai biológico; o pároco que fez o batismo (que afirmou não existirem os registros da época); seu padrinho e pai adotivo, Antonio Manoel de Jesus, agora Subdelegado de polícia em Aquidabã; e toda a vizinhança que o viu crescer.

O caso foi publicado pelo abolicionista Francisco José Alves em pelo menos dois jornais, *O Progresso* e *O Democrata*, em apelo público dirigido ao “S.M. o Imperador, ao Parlamento Brasileiro, à Imprensa Nacional e às Nações Civilizadas do Universo”. Esse apelo detalhava o caso em duas meias páginas do jornal, inclusive a tortura utilizada pelos capitães do mato, as chicotadas recebidas pelo tenente coronel Luiz Correa de Menezes como castigo por reiteradas fugas, e a negligência das autoridades policiais e judiciais.

Manoel Fernandes era cidadão negro, tornou-se escravo de gente muito poderosa, senhores de engenho, sedentos por mão de obra em um contexto em que a propriedade escrava era cara e difícil de adquirir. Exposta as entranhas da classe senhorial nos jornais locais, acabou recuperando a liberdade sem, entretanto, ganhar a causa. Na dúvida quanto à escravização, pois a prova do registro inexistia, como inexistiam todos os registros do período em Aquidabã, o juiz o libertou por abandono dos senhores. Sentença que resolvia o problema sem buscar a punição dos culpados, pois Manoel havia sido vítima de “redução de pessoa livre à escravidão”, crime tipificado no código criminal. Manoel foi em uma só vida, livre, escravo e liberto, nessa estranha ordem.

### 3- Algumas reflexões acerca da cidadania negra

Como já afirmei não é objetivo desse texto, resultado de pesquisa ainda incipiente, dar conta da compreensão da trajetória de Manoel Fernandes. Contudo, penso que sua história serve como ponto de partida para algumas reflexões:

O caso mostra como a escravidão estava pautada na cor, e a cidadania também. A experiência de liberdade de Manoel mostra que ser negro no Brasil do século XIX, ainda que nascido livre, de pais casados, implicava em uma frágil cidadania. (GRINBERG, 2006; CHALHOUB, 2010) Manoel foi descrito na ação de liberdade como “pardo, cabelo carapinha, lábios finos e pés bem feitos”. A descrição dos pés é indicativa de que ele andava calçado, portanto, não seria escravo.

Quando nasceu, por volta de 1850, vigorava o conceito de cidadania elaborado durante o processo de independência do Brasil e registrado na Carta de 1824. Esta definiu por brasileiro todos aqueles “que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingênuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.” Abriu-se caminho para naturalização dos portugueses que aderissem à causa do Brasil, ao mesmo tempo em que foi negado ao africano o direito de naturalização, mesmo após a alforria. (MAMIGONIAM, 2017). Portanto, afora africanos, indígenas e escravos, eram todos cidadãos brasileiros.

Quanto aos direitos políticos, os cidadãos eram classificados, de acordo com sua renda e condição jurídica (se liberto ou ingênuo), entre cidadãos passivos, cidadãos ativos votantes, cidadãos ativos eleitores e elegíveis. Entendendo por cidadãos passivos aqueles desprovidos da renda mínima para ser votante, logo, desprovidos de direitos políticos. Já aos libertos era permitido ser votante, se obtivesse renda, mas não ser eleitor. Aos filhos de libertos era permitido cidadania plena, desde que tivesse renda para tanto. Tal conceituação de cidadania foi gestada em meio a propagação de um sentimento nativista, típico da época da independência e do período regencial, que muitas vezes opôs portugueses a brasileiros, e “homens de cor” aos “caiaados” e visava acabar com as restrições de cor vigentes no Antigo Regime. (MATTOS, 2009)

Manoel Fernandes era pardo, nascido ingênuo, filho de mulher livre, sem direitos políticos pois não possuía renda para ser votante, mas não havia impedimento algum de nascimento para que ele se tornasse eleitor ou elegível, um cidadão pleno. Entretanto, na

prática, seu direito civil mais básico, a liberdade de ir e vir, era tolhida por sua cor. Chalhoub (2010) mostrou como eram comuns, na segunda metade do século XIX, as prisões pela polícia de homens de cor, livres ou libertos, sob suspeição de ser escravo fugido (a polícia, nesse caso, atuava como capitão do mato).

O caso de Manoel mostra como os capitães do mato podiam agir em sociedade com os negociantes do tráfico interno (como era o caso de Pedro Vieira), e a facilidade com que podiam estar traficando pessoas livres de cor do sertão para localidades distantes. Se Manoel tivesse sido vendido para fora da província, provavelmente a ação de liberdade não teria sido iniciada, ele nunca teria sido libertado, e o historiador não saberia de mais essa história de escravização.

Além de não ter renda para ser votante, Manoel Fernandes também não era alfabetizado. Este era um critério que limitava ainda mais sua cidadania, não podia, por exemplo, pertencer aos quadros da guarda nacional, encaminhar petições ao governo, ser juiz de paz, ou resistir, sem um curador, a ilegalidades cometidas por autoridades. Enquanto Manoel Fernandes lutava pelo reconhecimento de sua cidadania mais básica, seu acesso à cidadania plena se tornava ainda menos tangível pela reforma eleitoral de 1881. Essa reforma manteve o critério de renda e introduziu o critério da alfabetização como condição necessária ao exercício da cidadania política. Manoel foi posto em liberdade no ano seguinte, em 1882, como “liberto”. A reforma de 1881, mirando os ingênuos da lei de 1871, excluiu da cidadania ativa libertos e demais homens livres de cor pobres sem acesso à educação, em um contexto em que a negritude surgia do pensamento social brasileiro como sinônimo de inferioridade. Políticas complementares, ao longo do XIX, entre as definições de cidadania de 1824 e 1882, o Estado brasileiro fechava as portas da cidadania política aos negros ao tempo em que justificava a exclusão pela inferioridade.

Chama atenção que em um contexto abolicionista a escravidão ainda tinha a força apontada por Chalhoub (2012) no contexto de 1850-1860, quando as autoridades brasileiras resolveram fechar os olhos para os africanos traficados pós-1831. Me parece que a deslegitimação da escravidão na sociedade brasileira não ocorreu simultaneamente em todas as classes sociais. A concentração de escravos nas mãos dos proprietários mais

ricos favoreceu a deslegitimação nas classes mais pobres, ao mesmo tempo em que colocava os proprietários rurais em uma acirrada disputa pela mão de obra escrava ainda existente. Dessa forma, os apelos da classe senhorial pela necessidade da solução da “falta de braços” não são apenas retórica escravista e me faz questionar o quanto a existência da escravidão poderia se alongar se dependesse apenas deles. Sem a Abolição, as Leis do Ventre Livre e a dos Sexagenários, permitiam a perpetuação da escravidão até 1930.

Por último, reflito o quanto a Abolição tirou da insegurança da escravização a população negra, possibilitando maior autonomia em relação à classe senhorial/patronal e liberdade de ir e vir. Dessa forma, ela não foi significativa apenas para uma minoria que ainda se encontrava no cativeiro e seus familiares, ela foi importante para a população negra como um todo, pois trouxe consigo o direito de liberdade mais elementar. Talvez esse seja um dos motivos da ampla comemoração da Abolição nas classes mais populares, apontando para a percepção de como esse fato impactava as suas vidas, independente de serem escravos ou não.

#### Referências Bibliográficas

ALBUQUERQUE, Wlamyra. **O jogo da dissimulação- abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo, Companhia das letras, 2009.

AMARAL, Sharyse. **Um pé calçado, outro no chão: liberdade e resistência em Sergipe (Cotinguiba, 1860-1910)**. Salvador: Edufba; Aracaju: Editora Diário Oficial, 2012.

AZEVEDO, Célia M. **Onda Negra, medo Branco**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.

AZEVEDO, Elciene. **O Direito dos escravos: lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo**. Campinas, Ed. Unicamp, 2010.

BARRETO, Virgínia Q.. Da escravidão à liberdade: a história de Maria da Conceição, roubada e escravizada (Nazaré, 1830-1876). **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol.32, n.66, p.101-122, janeiro-abril 2019.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão na Corte.** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

\_\_\_\_\_. **A Força da escravidão- ilegalidade e costume no Brasil escravista.** São Paulo, Companhia das Letras, 2012.

GRINBERG, Keila. Reescravização, direitos e justiça no Brasil no século XIX. In: **Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social.** Campinas, Ed. Unicamp, 2006.

MAMIGONIAN, Beatriz. **Africanos Livres: a abolição do tráfico de escravos no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MATTOS, Hebe. Racialização e Cidadania no Império do Brasil. In: CARVALHO, J.M e NEVES Lúcia B. P. (orgs.). **Repensando o Brasil do Oitocentos: Cidadania, política e liberdade.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2009. Pp. 349-393.

MENDONÇA, Joseli N. **Entre a mão e os anéis- a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil.** Campinas: Editora da UNICAMP, 1999.

PENA, Eduardo S. **Pajens da casa imperial – juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871.** Campinas: Editora da UNICAMP, 2001.

SANTOS, Nely. **A sociedade libertadora cabana do pai Thomaz: Francisco José Alves – uma história de vida e outras histórias.** Aracaju: Gráfica J. Andrade, 1997.